



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 204/2015

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 177/2015, que concedeu a aposentadoria voluntária à Teresinha de Jesus Moreira Silva.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Geisekelly Bomfim de Santana, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 784/2015/SGPES/SLP e o que consta no Processo TRT nº MA-596/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 177/2015, que passa a ter a seguinte redação: *"Conceder à servidora TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária, prevista no art. 13, III, da Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15 II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 16% (dezesseis por cento); Vantagem Pecuniária Individual, prevista nos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.698/2003; **Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da função comissionada, de Diretor de Secretaria CJ-03, conforme enuncia o art. 62-A, da Lei nº 8.112/90; percepção de 65% da Opção do Cargo Comissionado de Assistente-Chefe – FC-04, transformada em FC-05 pela Resolução Administrativa nº 136/2001, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, c/c o Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário; Adicional de Qualificação – AQ no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, pela dicção do art. 14, § 5º, c/c o art.15, III, da Lei nº 11.416/2006, pela Especialização em Direito Processual do Trabalho."***

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 11-6-2015, data da publicação da RA nº 177/2015.

Manaus, 1º de julho de 2015

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região